



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
Compras e Licitações - IPAM-SCL

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SEI nº011.003115/2026-74

1. DO OBJETO

A presente justificativa tem por objeto fundamentar a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para a participação institucional de 03 (três) representantes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM no **XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP**, a ser realizado nos dias **08 e 09 de outubro de 2026**, em Curitiba/PR, no complexo da Universidade Positivo.

A participação compreende 01 (uma) inscrição gratuita, disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP em caráter de cortesia institucional, e 02 (duas) inscrições pagas, destinadas a Mônica Jappe Göller Kuhn, Procuradora Geral; Ilza Neyara Silva Marques, Conselheira e advogada da Divisão de Direito Previdenciário/PROGER; e Priscila Bezerra Giroto Farias Lima, Diretora-Presidente.

Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD 1496786, o evento reúne conteúdos relacionados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à Previdência Complementar, apresentando pertinência direta com as atribuições institucionais do IPAM.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória da contratação é caracterizada pelo planejamento, devendo considerar os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir na contratação.

O **§ 1º do art. 18** disciplina os elementos que integram o Estudo Técnico Preliminar, instrumento destinado a evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa.

Por sua vez, o **art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, ao tratar dos processos de contratação direta, estabelece que o processo será instruído com documento de formalização de demanda e, **“se for o caso”**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Dessa forma, a necessidade de elaboração do ETP deve ser analisada de acordo com as características concretas do objeto e com a regulamentação aplicável, especialmente quando se tratar de contratação de baixa complexidade.

3. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

No caso concreto, trata-se de contratação de natureza específica, simples e delimitada, consistente na aquisição de 02 (duas) inscrições para participação em evento previamente definido, acrescida da utilização de 01 (uma) inscrição gratuita concedida ao IPAM pelo IBDP como cortesia institucional.

O DFD nº 3/2026 define expressamente o objeto, o quantitativo, as participantes, o evento, o local, as datas, a finalidade institucional e o valor estimado das inscrições pagas, no montante de **R\$ 2.471,00**. Também registra que a cortesia institucional será integralmente utilizada, não representando despesa para o Instituto.

O congresso possui programação, conteúdo e condições de participação previamente estabelecidos pela entidade organizadora. Conforme a documentação que integra os autos, a programação contempla, no primeiro dia, 04 (quatro) painéis e palestras plenárias e, no segundo dia, 32 (trinta e duas) oficinas temáticas, 34 (trinta e quatro) estudos de caso orientados, 11 (onze) microsimpósios e 10 (dez) laboratórios práticos, distribuídos em 13 (treze) salas simultâneas.

Não se trata de contratação que envolva obra, serviço de engenharia, desenvolvimento de projeto, solução tecnológica, fornecimento continuado, dimensionamento técnico ou execução complexa. O objeto limita-se à participação em evento certo e determinado, cuja programação é elaborada e executada pela entidade promotora.

4. DA DESNECESSIDADE DO ESTUDO COMPARATIVO DE SOLUÇÕES

O Estudo Técnico Preliminar possui, entre suas finalidades, a avaliação da necessidade administrativa e das possíveis soluções existentes para seu atendimento. Entretanto, no caso concreto, a necessidade está diretamente vinculada à participação no XX Congresso Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP, evento específico, previamente definido e com programação própria.

Não há, portanto, necessidade de desenvolver estudo comparativo entre diferentes soluções técnicas ou modelos de execução, uma vez que o objeto pretendido não consiste na contratação de uma solução aberta ou passível de diferentes configurações. A necessidade administrativa é a participação das representantes do IPAM em evento determinado, cujos conteúdos guardam relação direta com as atividades de gestão previdenciária municipal.

A eventual substituição do congresso por evento diverso não representaria mera alteração de fornecedor ou de meio de execução, mas a modificação do próprio objeto e da finalidade originalmente identificada no DFD. Além disso, a documentação do evento já permite verificar suas datas, local, conteúdo programático, entidade organizadora, condições de participação e valores.

5. DA SUFICIÊNCIA DO DFD E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

O Documento de Formalização da Demanda nº 1496786 apresenta os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa e da finalidade pública da contratação. O documento identifica o setor requisitante, a responsável pela demanda, o objeto, o quantitativo, as participantes, a metodologia de cálculo, a justificativa institucional, os benefícios esperados, o valor estimado, a prioridade e a dependência relacionada às despesas de deslocamento.

O DFD demonstra que a participação contribuirá para a atualização técnico-jurídica das representantes do IPAM em matérias relacionadas ao RGPS, ao RPPS e à Previdência Complementar, incluindo temas como vida funcional do servidor, compensação previdenciária e Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, aposentadoria e acumulação de cargos, revisões de direito no RPPS e planejamento previdenciário.

Integram ou deverão integrar a instrução processual, conforme aplicável, o Ofício nº 424/2026 – IBDP, a programação do evento, os documentos relativos às condições e aos valores das inscrições, a comprovação da cortesia institucional e os demais documentos necessários à análise da contratação. Em conjunto, esses elementos são suficientes para demonstrar a necessidade, a pertinência, o quantitativo e a estimativa de despesa, sem que a elaboração de ETP acrescente informação indispensável à decisão administrativa.

Ressalta-se que as eventuais despesas com diárias e passagens aéreas para o deslocamento Porto Velho/RO – Curitiba/PR – Porto Velho/RO constituem providências correlatas e deverão observar o procedimento administrativo próprio, conforme indicado no DFD, não alterando a natureza simples e delimitada da contratação das inscrições.

6. DA EFICIÊNCIA E DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nas circunstâncias específicas desta contratação, a elaboração do ETP não apresenta potencial de produzir ganho técnico relevante para a decisão administrativa. O estudo tenderia a reproduzir informações já constantes do DFD e da documentação oficial do evento, sem agregar elementos capazes de modificar ou aperfeiçoar significativamente a solução previamente identificada.

A elaboração de documento adicional, sem conteúdo decisório novo ou necessidade de comparação entre soluções, poderia representar duplicidade procedimental e consumo desproporcional de tempo e recursos administrativos, sem benefício correspondente para o planejamento da contratação.

A dispensa ora justificada não significa ausência de planejamento. Ao contrário, o planejamento está evidenciado no DFD nº 3/2026, na definição do objeto, na demonstração de sua pertinência institucional, na delimitação do quantitativo, na identificação dos custos e na documentação relativa ao evento e à cortesia concedida pelo IBDP.

Dessa forma, a dispensa prestigia os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e racionalização administrativa, sem prejuízo da adequada instrução do processo, da análise jurídica e do controle e fiscalização da contratação

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) o disposto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e planejamento;
- b) o disposto no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplina a fase preparatória da contratação;
- c) o disposto no **art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê o Estudo Técnico Preliminar “se for o caso” nos processos de contratação direta;
- d) a natureza específica, simples e delimitada do objeto;

- e) a existência de evento previamente definido, com programação e conteúdo estabelecidos;
- f) a inexistência de complexidade técnica que demande estudo comparativo entre diferentes soluções;
- g) a suficiência das informações constantes do Documento de Formalização da Demanda 1496786 e dos demais documentos integrantes dos autos; e
- h) a inexistência de ganho técnico relevante decorrente da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

JUSTIFICA-SE A DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, por se mostrar medida compatível com a natureza e a complexidade da contratação.

A presente dispensa não representa ausência de planejamento, mas medida de racionalização administrativa, permanecendo assegurados o adequado planejamento, a instrução processual, o controle e a fiscalização da contratação.

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE
ASSISTENTE DE ATOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS



Documento assinado eletronicamente por **Ludson Nascimento da Costa Nobre, Assistente**, em 21/09/2026, às 10:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1557158** e o código CRC **4B6112F4**.



Referência: Processo nº 011.003271/2026-35	SEI nº 1399832
---	----------------